



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Onofre Fausto Melo Filho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Emely Carneiro de Moraes, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 3349919/2017	PARECER Nº 0265/2017	APROVADO EM: 28.06.2017

I – RELATÓRIO

Onofre Fausto Melo Filho, diretor da Escola de Ensino Médio Anastácio Alves Braga, no município de Itapipoca, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 3349919/2017, providências para regularizar a vida escolar da aluna Emely Carneiro de Moraes, diante da situação, a seguir relatada.

O solicitante esclarece que a estudante solicitou matrícula na escola no 3º ano do ensino médio, no dia 04 de março de 2016, e que apresentou documentação de transferência da Escola Estadual Professora Thereza Dorothea de Arruda Rego, do Estado de São Paulo, no dia 23 de março do mesmo ano. É importante destacar que a aluna concluiu com êxito o 3º ano do ensino médio no final de 2016. Ocorre que a escola não atentou para os termos do documento de transferência apresentado pela aluna, que atestava que ela havia sido promovida parcialmente no 1º ano do ensino médio ficando com pendências nas disciplinas de Biologia e Matemática, conforme declaração de transferência da escola e histórico escolar. Nesse último documento, consta, ainda, que a aluna cursou com aprovação pelo Conselho de Classe, o 2º ano do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que Emely Carneiro de Moraes concluiu com êxito o 2º e o 3º ano do ensino médio; que, de acordo com os documentos apresentados pela aluna, ela teria sido aprovada em regime de progressão parcial no 1º ano, ficando devedora das disciplinas de Biologia e Matemática, e que a escola não atentou para tal fato, no ato da matrícula, entendemos ser de responsabilidade da Escola de Ensino Médio Anastácio Alves Braga, no município de Itapipoca, efetivar a classificação da aluna.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0265/2017

Para tanto, deve submeter a aluna a uma avaliação ou considerar sua aprovação no 1º ano, como resultado de aptidão demonstrada para merecer matrícula no mesmo.

Em assim sendo, lavrará ata especial, registrando que a aluna foi classificada no 1º ano mediante avaliação de aprendizagem e de sua aptidão cognitiva suficiente. Igual registro segue como observação no histórico escolar.

Recomenda-se à Escola de Ensino Médio Anastácio Alves Braga mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente à vida escolar dos seus alunos, evitando, assim, comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e à própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de junho de 2017.


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício